



Processo 75.385

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.052

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ROTARACT**” (13 de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO ROTARACT**”, a realizar-se anualmente no dia 13 de março, Dia Internacional e Estadual do Rotaract, criado pela Lei estadual nº. 12.738, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal do Rotaract:

I - divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotaract, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, através de eventos em parceria com a sociedade civil, escolas, escoteiros, iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais;

II - fomentar a educação social e cívica para a sociedade jundiaiense, especialmente entre crianças e jovens de 8 a 30 anos de idade;

III - contribuir de modo a conscientizar crianças e jovens sobre seus direitos e deveres;

IV - promover eventos para difundir a prática da cidadania, voluntariado e prestação de serviços na comunidade entre crianças e jovens;

V - realizar festividades, debates, palestras e outros eventos com vistas a difundir os projetos, ações sociais, ideais do Rotaract e suas novas gerações;

VI - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotaract e demais Rotarys da cidade: Centro, Oeste, Leste, Vila Arens e Serra do Japy, Associação das Senhoras de Rotarianos e demais entidades integrantes da Família Rotária de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 12.052 - fls. 2)

Art. 3º. As entidades prestadoras de serviços, associações de classe, conselhos de classe e empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos alusivos à data, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão jundiaense.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e dezesseis (30/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente